

INFORMATIVO: ATAQUES CIBERNÉTICOS E COMO SE PREVENIR

A ocorrência de ataques cibernéticos no Brasil e no mundo está cada vez mais frequente. Usuários têm suas informações pessoais divulgadas, Órgãos do Governo que ficam fora do ar, empresas vítimas de extorsão e provedores alvos de ataques hackers. Veremos no presente informativo algumas informações importantes sobre este assunto.

O QUE SÃO ATAQUES CIBERNÉTICOS ?

São atentados que objetivam danificar, destruir ou obter informações alheias e geralmente ocorrem quando há falhas de segurança na rede ou sistema.

Abaixo, citaremos 3 tipos de ataques mais comuns:

- > Ransomware: trata-se de software malicioso que infecta um computador/rede e bloqueia o acesso ao sistema de dados. Muitas vezes, os criminosos solicitam dinheiro para a liberação dos respectivos dados.
- > Phishing: são criados gatilhos que direciona o usuário para um site falso ou que não possui segurança para roubar dados importantes como senhas, número de cartões, CPF...
- > Spoofing: visa falsificar a identidade de uma pessoa ou empresa, para enganar os outros por meio de sistemas para obter informações. Por exemplo: o atacante envia e-mails parecendo ser de remetentes conhecidos e confiáveis para coletar dados pessoais, solicitar dinheiro...

Como o usuário pode se prevenir?

- atualize sempre o seu sistema operacional;
- instale software antivírus;
- deixe seu smartphone sempre protegido e use PIN sempre que possível;
- cuidado com os aplicativos que baixar e suas permissões;
- ative a autenticação de dois fatores;

- tome muito cuidado onde você clica, os hackers costumam enviar e-mails e mensagens falsas com link de acesso para roubar os seus dados.

Como a Prestadora está se prevenindo?

Considerando que a segurança da informação deve ser tratada como assunto primordial e os ataques estão cada vez mais frequente, a Prestadora, afim de prezar pela segurança de sua empresa e seus usuários, conta com a presença de especialistas para realizar tarefas de prevenção, monitoramento, mapeamento de vulnerabilidades e acompanhamento de possíveis incidentes.

Caso haja dúvidas sobre o tema, estamos à disposição para auxiliá-los.

SEGURANÇA: PRINCIPAIS ASPECTOS DA AUTENTICAÇÃO DE DOIS FATORES

O QUE É ?

Também conhecido como “aprovação de login”, “two-factor authentication” e “verificação em dois passos”, se refere à um recurso que acrescenta uma segunda camada de segurança no processo de login. Assim, o segundo fator pode ser por exemplo o envio de um código de verificação por meio de um SMS com o referido código, ou até mesmo um link no e-mail para acesso.

POR QUE UTILIZAR A VERIFICAÇÃO EM DUAS ETAPAS?

Infelizmente, usar somente as senhas pode não ser suficiente para que as contas na internet sejam protegidas, pois, muitas vezes são de fácil descoberta através de técnicas de engenharia social.

Neste sentido, caso a pessoa utilize a verificação em dois fatores, certamente, a sua conta será dificilmente invadida, pois, a conta somente será invadida se houver com sucesso a realização dos dois passos de segurança.

Dicas do que usar para o 2º passo:

- Use senhas de difícil adivinhação, algo que SOMENTE você saiba;
- Escolha uma pergunta de segurança;
- Faça referência a algo que apenas você possua;
- Faça referência a algo que apenas você possua, evitando nomes ou dados pessoais de fácil adivinhação;
- Sempre que possível, utilize impressão digital, rosto, olhos ou até mesmo a voz;

Alguns exemplos de serviços que podemos fazer a autenticação em dois fatores:

- Redes Sociais;
- Internet Banking;
- Armazenamento em núvem;
- Aplicativo de WhatsApp;

QUAIS CUIDADOS DEVEMOS TER?

- Mantenha o contato telefônico sempre atualizado, bem como um segundo contato alternativo;
- Cuidado para não perder o celular, e se certifique que a posse está de fato com você, isto é muito importante quando configurado o 2º passo por meio de SMS;
- Prefira aplicativos que não utilize internet;
- Preste muita atenção nas criações das senhas, evite nomes pessoais, datas, ou demais informações de fácil descoberta ou disponibilidade;
- Instale aplicativo antivírus;
- Sempre verifique se está usando conexão segura, e preste muita atenção ao clicar em links desconhecidos;
- Proteja sempre seus dados e seu computador.

RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA AOS USUÁRIOS

A disseminação de informação é indispensável para que haja um ambiente online cada vez mais seguro e confiável. Neste sentido, é notório também que, os clientes e usuários possuem inteira responsabilidade pelos atos que executam com seu IP.

Diante disso, a equipe FASTNET preparou uma cartilha com algumas recomendações e cuidados a serem tomados por cada um dos usuários, afim de disseminar dicas relevantes quanto à Segurança de informações.

Assim, considerando que, cada vez mais se ouve falar de clonagens de aplicativos, cartões e invasões, segue abaixo algumas dicas de **COMO SE PREVENIR:**

- Recomendamos manter suas senhas em completo sigilo, não anotar e sim memorizá-las, alterar sempre que se sentir inseguro, além de criar senhas de difícil adivinhação.
- Faça, sempre que possível, o backup para evitar a perda de informações e dados em caso de mau funcionamento.
- Desconfie sempre de contatos telefônicos que solicitem dados, pois, há muita fraude em ligações falsas, nas quais são solicitadas informações pessoais para a realização de fraudes.
- Se atentem aos e-mails recebidos e não solicitados, estes são chamados de SPAM, eles são enviados em massa e possuem a finalidade de publicidade e disseminação de informações falsas ou ilegais.
- Cuidado com o recebimento de e-mails ou mensagens aparentemente reais, que objetivam obter suas informações pessoais, como por exemplo número de RG, CPF e dados bancários, para posteriormente cometer fraudes eletrônicas. Essa prática é chamada de Phishing.
- Utilize a autenticação em duas etapas, ela adiciona uma segunda camada de proteção no acesso a uma conta. É um recurso opcional em diversos aplicativos, como por exemplo: e-mail, WhatsApp, redes sociais, internet banking, etc...

- Desconfie de links ou pedidos de pagamentos recebidos via mensagens eletrônicas, mesmo que vindos de pessoas conhecidas.
- Caso queira, reduza a quantidade de informações sobre você na internet;

 **LEMBRE-SE :** Sempre usem conexões seguras, seja seletivo com aplicativos, observem sempre as configurações de privacidades, limitem a coleta de dados por cookies e limpe frequentemente o histórico de navegação.

Conte conosco para sanar quaisquer dúvidas pelos seguintes canais de atendimento: (79) 3045-4880 ou 0800 079 2399

Equipe Fastnet.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

Nome Empresarial:	FASTNET LTDA ME		
Nome de Fantasia:	FASTNET		
Endereço:	RUA FELINO BONFIM, nº 001		Bairro: CENTRO
Cidade:	RIBEIROPOLIS	UF: SE	CEP: 49.530-000
CNPJ:	07.465.986/0001-14	Inscrição Estadual:	27.125.986-8
Telefone:	79 3449 2039	S.A.C.	0800 -0792399
ATO - ANATEL	Nº 4.318/2010	TERMO - ANATEL	Nº 431/2010

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela **PRESTADORA** da porta de acesso à internet banda larga ao **ASSINANTE**, no(s) endereço(s) solicitado(s) pelo **ASSINANTE** e indicado(s) no **TERMO DE ADESÃO**. A **PRESTADORA** irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.

1.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é até **5 (cinco)** dias, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**. Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais, devendo ainda o **ASSINANTE** disponibilizar as condições físicas do imóvel/local e quando se tratar de instalação em condomínio, este também deverá providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação dos serviços.

1.3 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro)** horas por dia, **07 (sete)** dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da **PRESTADORA** contidas na cláusula quarta.

1.4 O **ASSINANTE**, uma vez que tenha se tornado usuário da **PRESTADORA**, terá disponível, o acesso via rádio (wireless ou cabo) à rede internet, de acordo com o plano escolhido voluntariamente pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO** dando aceite ao presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

2.1 Constituem DIREITOS do ASSINANTE:

- I) De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma **PRESTADORA**;
 - II) À liberdade de escolha da **PRESTADORA**;
 - III) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
 - IV) À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
 - V) À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
 - VI) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
 - VII) Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
 - VIII) A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei 9.472/97;

§1º Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- §2º Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- §3º Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações.
- IX) Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- X) Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- XI) De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela **PRESTADORA**;
- XII) Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XIII) À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIV) À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XV) A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XVI) A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVII) A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVIII) À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XIX) Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

2.2 É permitido ao **ASSINANTE**, mediante solicitação à **PRESTADORA** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço por meio do **TERMO DE ADESÃO**, para qualquer outro plano disponibilizado pela **PRESTADORA** desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades. A efetiva migração de plano se dará com solicitação formalizada.

2.3 Nenhuma indenização será devida pelo **ASSINANTE** pela mão-de-obra utilizada pela **PRESTADORA** na execução dos serviços aqui contratados, seja(m) de seu(s) empregado(s) e/ou preposto(s) que não terá(ão) nenhuma vinculação empregatícia com o **ASSINANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.4 O **ASSINANTE** poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação, nesta hipótese de solicitação, o atendimento a tal ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade por parte da **PRESTADORA**. As despesas decorrentes da mudança de endereço, corresponderão a uma nova taxa de instalação e serão de responsabilidade do **ASSINANTE**.

2.5 Constituem **DEVERES** do **ASSINANTE**:

- I) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II) Preservar os bens da **PRESTADORA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;
- IV) Somente conectar à rede da **PRESTADORA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- V) Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos;
- VI) Será de responsabilidade do **ASSINANTE**, contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, Firewall, Antivírus, entre outros;
- VII) É proibido ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

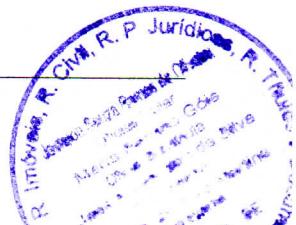


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- VIII) O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e à indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;
- IX) Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **PRESTADORA**, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, com no mínimo **30 (trinta)** dias de antecedência;
- X) NÃO utilizar os serviços para:
- §1º **Chain letters:** (correntes) disseminação de mensagens que solicitam o reenvio das mesmas a diversos outros usuários;
- §2º **Spamming:** propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado.
- 2.6 Toda e qualquer reclamação/solicitação do **ASSINANTE** para com a **PRESTADORA** deverá ser formalizada, preferencialmente via telefone, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal como aviso escrito, ou correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) e ainda pessoalmente na sede da **PRESTADORA**.
- 2.7 O **ASSINANTE** compromete-se a verificar e resgatar, regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail), estando o mesmo ciente desde já, que esta modalidade de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE** será um dos meios de comunicação oficiais utilizados pela **PRESTADORA**, além de remessa via postal (Correios), para informar ao **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

CLAUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

- 3.1 Constituem **DIREITOS** da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:
- I) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- §1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;
- §2º As relações entre a **PRESTADORA** e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.
- 3.2 É vedado à **PRESTADORA** condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao **ASSINANTE** à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros;
- Parágrafo único:** A **PRESTADORA** poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.
- 3.3 A **PRESTADORA** deve manter um centro de atendimento telefônico para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. O número mantido pela **PRESTADORA** do S.A.C. é 0800-0792399, e dispõe o endereço virtual eletrônico <http://fastnetonline.com.br>.
- 3.4 A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 3.5 Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.
- 3.6 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos **ASSINANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

3.7 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de SCM têm a **OBRIGAÇÃO** de:

- I) Não recusar o atendimento à pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;
 - II) Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
 - III) Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;
 - IV) Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
 - V) Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
 - VI) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
 - VII) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
 - VIII) Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado;
 - X) Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

3.8 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único: A PRESTADORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

3.9 Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o **ASSINANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA

4.1 A PRESTADORA não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:

- I) Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo **ASSINANTE**, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;
 - II) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**; e
 - III) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, *backbones* ou outros indispensáveis à prestação dos serviços.

4.2 Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a **PRESTADORA** não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo **ASSINANTE**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

4.3 A PRESTADORA, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.

4.4 A PRESTADORA não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do ASSINANTE para que este possa utilizar os serviços contratados.

4.5 A PRESTADORA terá o direito de bloquear portas e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (*warez, p2p, torrent*) e ainda programas de *spam* (propaganda não autorizada).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

5.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA**:

- I) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
 - II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
 - III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
 - IV) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
 - V) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
 - VI) Número de reclamações contra a prestadora;
 - VII) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

6.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:

- I) Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
 - II) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
 - III) Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

6.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, aos artigos 50 e 59 inciso XV, da Resolução 272/2001 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA** quando desta contratação, serem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** necessários à prestação dos serviços serão de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

6.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

6.4 A PRESTADORA compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do ASSINANTE resolvendo num prazo de até **72 (setenta e duas)** horas a contar de sua solicitação protocolada.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

6.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.

6.6 Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

7.1 Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

7.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no **TERMO DE ADESÃO**.

7.3 Assinatura mensal SCM: É o valor cobrado mensalmente, pela disponibilidade dos serviços, independente do volume de tráfego utilizado e/ou bloqueio por falta de pagamento. Os valores especificados nos itens 7.1 e 7.2 (dispostos no **TERMO DE ADESÃO**) serão cobrados através de documento de cobrança, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO**.

7.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

7.5 A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela **PRESTADORA** poderá(ão) ser solicitado(s) pelo **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA** (ponto adicional), pelo que pagará a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço(s) adicional(is), relativa(s) à(s) sua(s) instalação(ões), e será(ão) adicionado(s) à mensalidade do mês referente à(s) solicitação(ões) o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) ponto(s) adicional(is), em conformidade com a tabela de preços da **PRESTADORA** vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

7.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

8.1 O não pagamento pelo **ASSINANTE** de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade de assinatura na data de seu respectivo vencimento correspondente, incluindo a(s) taxa(s) de ativação, ou visita(s) técnica(s), pontualmente na data do seu vencimento, sujeitará o **ASSINANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito, acrescida de mora **1% (um por cento)** ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

8.2 O descumprimento da obrigação até o **10º (décimo)** dia após a data de vencimento, implicará na suspensão temporária da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) do(s) valor(es) em atraso, acrescido da multa e dos juros.

8.3 Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **ASSINANTE**, este permite, desde já, à **PRESTADORA** a seu exclusivo critério, a inserir sem prejuízo após **30 (trinta)** dias da data de vencimento o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.

8.4 Persistindo a inadimplência do **ASSINANTE** por mais de **60 (sessenta)** dias, permitirá a **PRESTADORA** mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em favor do **ASSINANTE** informando o cancelamento/desligamento da prestação dos serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma do item **9.1.III**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

sem prejuízos de obter o pagamento e resarcimento de eventuais dívidas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **ASSINANTE**, inclusive honorários advocatícios.

8.5 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item **7.6** supra.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I) Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

II) Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

III) Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

IV) O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita no termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

V) Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (*mensalidade pro rata*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente).

9.2 O contrato será extinto ainda:

I) Caso o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**, devendo o **ASSINANTE** responder pelos danos causados.

II) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico www.anatel.gov.br, no item *Biblioteca*.

10.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

10.3 O número de telefone da central de atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A central de atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

11.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **RIBEIRÓPOLIS**, estado de **SERGIPE**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://fastnetonline.com.br>.

11.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://fastnetonline.com.br>. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze)** meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

13.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **RIBEIRÓPOLIS**, estado de **SERGIPE**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

RIBEIRÓPOLIS/SE, 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

ASSINATURA:

PRESTADORA: FASTNET LTDA ME

CNPJ: 07.465.986/0001-14

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Apresentado hoje para registro || registrado sob n.º 2831
Apontado sob n.º de ordem 2831 || do Livro B Nº 18 Fls. 203 a 210
do protocolo A. N.º 01 || do registro Integrar
Ribeirópolis, 16 de fevereiro de 2012

José Ariosvaldo da Silva
Escrevente

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

Nome Empresarial:	FASTNET LTDA ME		
Endereço:	Rua Felino Bonfim, nº01		Bairro: Centro
Cidade:	Ribeirópolis	UF: Sergipe	CEP: 49.530-000
CNPJ:	07.465.986/0001-14	Inscrição Estadual:	27.125.986-8
Telefone:	(79) 3449-2039	S.A.C.	0800 079 2399
ATO - ANATEL	Nº 4.318/2010	TERMO - ANATEL	Nº 431/2010

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE**, conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela **PRESTADORA** da porta de acesso à internet banda larga ao **ASSINANTE**, no(s) endereço(s) solicitado(s) pelo **ASSINANTE** e indicado(s) no **TERMO DE ADESÃO**. A **PRESTADORA** irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.

1.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é até **10 (dez) dias**, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**. Para início da contagem deste prazo serão observadas as condições climáticas locais, devendo ainda o **ASSINANTE** disponibilizar as condições físicas do imóvel/local e quando se tratar de instalação em condomínio, este também deverá providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação dos serviços.

1.3 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro)** horas por dia, **07 (sete)** dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da **PRESTADORA** contidas na cláusula quarta.

1.4 O **ASSINANTE**, uma vez que tenha se tornado usuário da **PRESTADORA**, terá disponível o acesso via rádio (wireless) ou cabo, à rede internet, de acordo com o plano escolhido voluntariamente pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO** dando aceite ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

2.1 Constituem **DIREITOS** do **ASSINANTE**:

- I) Ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- II) À liberdade de escolha da **PRESTADORA**;
- III) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV) À informação adequada sobre seus direitos acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- V) À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VII) À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 da Resolução nº 614/2013;



VIII) A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei 9.472/97;

§1º Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

§2º Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

§3º Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações.

IX) Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X) Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;

XI) À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela **PRESTADORA**;

XII) Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII) À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIV) À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XV) A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVI) A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVII) A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVIII) À continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XIX) Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

2.2 É permitido ao **ASSINANTE**, mediante solicitação à **PRESTADORA**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço, para qualquer outro plano disponibilizado pela **PRESTADORA** desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades. A efetiva migração de plano se dará com solicitação formalizada.

2.3 Nenhuma indenização será devida pelo **ASSINANTE** pela mão-de-obra utilizada pela **PRESTADORA** na execução dos serviços aqui contratados, seja(m) de seu(s) empregado(s) e/ou preposto(s) que não terá(ão) nenhuma vinculação empregatícia com o **ASSINANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.4 O **ASSINANTE** poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação. Nesta hipótese de solicitação, o atendimento a tal ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade por parte da **PRESTADORA**. As despesas decorrentes da mudança de endereço corresponderão a uma nova taxa de instalação e serão de responsabilidade do **ASSINANTE**.

2.5 Constituem **DEVERES** do **ASSINANTE**:

I) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II) Preservar os bens da **PRESTADORA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;

IV) Levar ao conhecimento do Poder Público e da Prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM;

V) Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

VI) Somente conectar à rede da **PRESTADORA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

VII) Permitir acesso da **PRESTADORA** ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos;

VIII) Será de responsabilidade do **ASSINANTE** contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, *Firewall*, Antivírus, entre outros;

IX) É proibido ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

X) O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

XI) Efetuar pontualmente o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **PRESTADORA**, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE**, do documento de cobrança, não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, com no mínimo **45 (quarenta e cinco)** dias de antecedência;

XII) NÃO utilizar os serviços para:

§1º **Chain letters** (correntes): disseminação de mensagens que solicitam o reenvio das mesmas a diversos outros usuários;

§2º **Spamming**: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado.

2.6 Toda e qualquer reclamação/solicitação do **ASSINANTE** para com a **PRESTADORA** deverá ser formalizada, preferencialmente via telefone, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal como aviso escrito, ou correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios) e ainda pessoalmente na sede da **PRESTADORA**.

2.7 O **ASSINANTE** compromete-se a verificar e resgatar, regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (*e-mail*), estando o mesmo cliente desde já que esta modalidade de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE** será um dos meios de comunicação oficiais utilizados pela **PRESTADORA**, além de remessa via postal (Correios), para informar ao **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

3.1 Constituem **DIREITOS** da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;

§2º As relações entre a **PRESTADORA** e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

3.2 A **PRESTADORA** deve manter um centro de atendimento telefônico para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis. O número mantido pela **PRESTADORA** do S.A.C. é **0800-079 2399** e ainda dispõe do endereço virtual eletrônico www.fastnetonline.com.br

3.3 A **PRESTADORA** deve tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.

3.4 A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.5 Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

3.6 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos **ASSINANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos ter um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo **ASSINANTE**.

3.7 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de SCM têm a **OBRIGAÇÃO** de:

- I) Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- II) Apresentar à ANATEL, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela ANATEL, todos os dados e informações que lhes sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de **ASSINANTES**, à área de cobertura e aos valores aferidos pela **PRESTADORA** em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;
- III) Cumprir e fazer cumprir a regulamentação da Resolução n.º 614/2013 e as demais normas editadas pela ANATEL;
- IV) Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela ANATEL;
- V) Permitir aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
- VI) Disponibilizar ao **ASSINANTE**, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação SCM e do Plano de Serviço contratado;
- VII) Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das **PRESTADORAS**, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- VIII) A descrição do procedimento de contestação de débitos;
- IX) Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;
- X) Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada;
- XI) Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- XII) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- XIII) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas;
- XIV) Manter as condições subjetivas aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

3.8 A **PRESTADORA** deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registro de conexão e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

Parágrafo único: A **PRESTADORA** deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

3.9 A **PRESTADORA** deve providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da ANATEL, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço.

3.10 A **PRESTADORA** deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus **ASSINANTES** pelo prazo mínimo de um ano.

3.11 Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o **ASSINANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA

4.1 A **PRESTADORA** não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:

- I) Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo **ASSINANTE**, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;
- II) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**.

4.2 Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a **PRESTADORA** não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo **ASSINANTE**.

4.3 A **PRESTADORA**, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.

4.4 A **PRESTADORA** não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do **ASSINANTE** para que este possa utilizar os serviços contratados.

4.5 A **PRESTADORA** terá o direito de bloquear portas e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (*warez, p2p, torrent*) e ainda programas de *spam* (propaganda não autorizada).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

5.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA**:

- I) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI) Número de reclamações contra a prestadora;
- VII) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

6.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:

- I) Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- II) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- III) Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

6.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor e ao artigo 56 inciso XV, da Resolução n.º 614/2013 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA** quando desta contratação



forem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficam os **ASSINANTES**, neste caso, responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**, necessários à prestação dos serviços, serão de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

6.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

6.4 A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até 96 (**noventa e seis horas**) horas a contar de sua solicitação protocolada.

6.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

7.1 Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

7.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA** os valores correspondentes previamente acordados conforme o plano escolhido, de acordo com as características contidas no **TERMO DE ADESÃO**.

7.3 Assinatura mensal SCM: É o valor cobrado mensalmente pela disponibilidade dos serviços, independente do volume de tráfego utilizado e/ou bloqueio por falta de pagamento. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de documento de cobrança, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO**.

7.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

7.5 A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela **PRESTADORA** poderá(ão) ser solicitado(s) pelo **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA** (ponto adicional), pelo que pagará a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço(s) adicional(is), relativa(s) à(s) sua(s) instalação(ões), e será(ão) adicionado(s) à mensalidade do mês referente à(s) solicitação(ões) o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) ponto(s) adicional(is), em conformidade com a tabela de preços da **PRESTADORA** vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

7.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

8.1 O não pagamento pelo **ASSINANTE** de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade de assinatura na data de seu respectivo vencimento correspondente, incluindo a(s) taxa(s) de ativação, ou visita(s) técnica(s), pontualmente na data do seu vencimento, sujeitará o **ASSINANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito, acrescida de mora **1% (um por cento)** ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

8.2 O descumprimento da obrigação até o **15º (décimo quinto) dia** após a data de vencimento, implicará na suspensão temporária da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) em atraso, acrescido da multa e dos juros.

8.3 Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **ASSINANTE**, este permite desde já à **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, inserir sem prejuízo, após **30 (trinta) dias** da data de vencimento, o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.

8.4 Persistindo a inadimplência do **ASSINANTE** por mais de **60 (sessenta) dias**, permitirá à **PRESTADORA** mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em favor do **ASSINANTE** informando o cancelamento/desligamento da prestação dos serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma do item **9.1 III**, sem prejuízos de obter o pagamento e resarcimento de eventuais dívidas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei, a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **ASSINANTE**, inclusive honorários advocatícios.

8.5 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item **7.6** supra.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I) Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

II) Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

III) Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

IV) O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita no termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

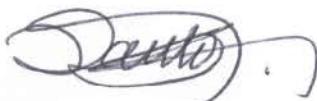
Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

V) Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro rata*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente).

9.2 O contrato será extinto ainda:

I) Caso o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**, devendo o **ASSINANTE** responder pelos danos causados.

II) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico www.anatel.gov.br, no item *Biblioteca*.
- 10.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.
- 10.3 O número de telefone da central de atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A central de atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

- 11.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Ribeirópolis**, Estado de **Sergipe**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.fastnetonline.com.br.
- 11.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.fastnetonline.com.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

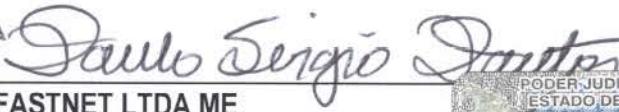
- 12.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze)** meses, passando este período prorrogar-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

- 13.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Ribeirópolis, no Estado de Sergipe, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

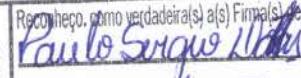
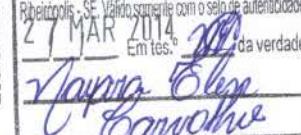
E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declararam não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Ribeirópolis/Sergipe, 27 de março de 2014.

ASSINATURA: 
PRESTADORA: FASTNET LTDA ME
CNPJ: 07.465.986/0001-14



"Valido sozinho com o Selo de Autenticidade"

Cartório do 1º Ofício de Notas e Projetos de Ribeirópolis - SE	Reconheço, como verdadeira(s) a(s) Firma(s) acima assinadas.
Hugo Leonardo do C. F. Padreco da Costa Escrevente Substituto	
Ribeirópolis - SE. Válido somente com o selo de autenticidade	
27 MAR 2014 Em testemunha: 	
Nayara Elen Carvalho	
Escrevente	

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DO 2º OFICIO

Apresentado hoje para registro . Registrado sob n. 3014

Apontado sob. n. de ordem 3014 do livro B n. 20 fls. 45 a 52

Do protocolo A n. 01

do registro integral

Ribeirópolis, 27 de março de 2014.

Jackson Souza Ramos de Oliveira

Oficial registrador

GUIA 109140000902

SELO SE DA 1180851





TERMOS E CONDIÇÕES DE USO

ESPECÍFICO PARA ASSINATURA DE DISNEY+ PELOS CLIENTES DA FASTNET TELECOM LTDA

Estes Termos e Condições de Uso são aplicáveis aos clientes da **FASTNET TELECOM LTDA** que contratarem o serviço Disney + (o “Serviço”) por meio da **FASTNET TELECOM LTDA** inscrita no CNPJ nº **07.465.986/0001-14**, denominada simplesmente **FASTNET TELECOM** (“Termos de uso para Clientes da **FASTNET TELECOM LTDA**”) e são separadas e distintas dos TERMOS DE USO – Disney+, denominado como “Termos de Uso da Disney+” e localizado em: <https://disneytermsofuse.com/brazilian-portuguese/>. Ao acessar e começar a utilização do serviço, o cliente da **Fastnet Telecom** aceita ambos os termos e condições de uso do serviço.

1. Descrição do Serviço

- 1.1.** Disney+ inclui todo o conteúdo da Disney, Pixar, Marvel, Star Wars, National Geographic, ESPN e Hulu, em um só app para assistir quando e onde quiser. Produções Originais, animações, filmes clássicos e os últimos lançamentos do cinema.
- 1.2.** Ao contratar o Serviço, serão aplicáveis os preços e condições estabelecidas nestes Termos de Uso para Clientes da Fastnet Telecom
- 1.3.** A sua assinatura será renovada automaticamente mensalmente.
- 1.4.** O serviço possui os seguintes benefícios:

Planos do Disney+	Recursos
Disney+ Padrão com anúncios	<ul style="list-style-type: none">• Estreias de filmes, séries originais e clássicos da Disney, Pixar, Marvel, Star Wars, National Geographic e Hulu.• Seleção de canais da ESPN (ESPN e ESPN3) *• Vídeo alta definição (1080p)**• Audio Stereo 5.1 **• 2 reproduções simultâneas
Disney+ Padrão	<ul style="list-style-type: none">• Estreias de filmes, séries originais e clássicos da Disney, Pixar, Marvel, Star Wars, National Geographic e Hulu.• Seleção de canais da ESPN (ESPN e ESPN3) *• Vídeo alta definição (1080p)**• Audio Stereo 5.1 **• 2 reproduções simultâneas• Downloads para assistir aos seus conteúdos favoritos offline e sem demora
Disney+ Premium	<ul style="list-style-type: none">• Estreias de filmes, séries originais e clássicos da Disney, Pixar, Marvel, Star Wars, National Geographic e Hulu.• Todos os canais da ESPN, torneios exclusivos e mais de 500 eventos esportivos por mês. *• Vídeos até 4k UHD/HDR **• Áudio Dolby Atmos **• 4 reproduções simultâneas• Downloads para assistir aos seus conteúdos favoritos offline e sem demora

* As transmissões ao vivo de esportes e outros eventos contêm anúncios, independente do plano escolhido.

** A qualidade de vídeo e áudio e os downloads estão sujeitos ao serviço de internet, aos recursos do dispositivo, ao tipo de conteúdo e ao plano.

2. Valor do Serviço:

2.1. Ao contratar o Serviço, a **Fastnet Telecom** compartilhará a sua contratação e os dados pessoais necessários para que você possa efetivar a ativação da sua assinatura e utilização do serviço, bem como a cobrança da sua assinatura que será automática e realizada em sua conta da **Fastnet Telecom**.

2.2. O preço, com o valor do Serviço Disney discriminado, será fornecido pelo Provedor.

Nome da Oferta	Frequência
Disney+ Padrão	Mensal

3. Contratação, 1º acesso e cancelamento:

3.1. O cliente não deve possuir débito (valor vencido e não pago) junto a **Fastnet Telecom** no momento da contratação do Serviço.

3.2. Para o 1º acesso, o cliente deve acessar a página www.ativefacil.com.br e seguir os passos para a ativação do serviço. Depois da ativação, o cliente será direcionado para acesso ao Disney+.

3.3. No app ou site Disney+ o cliente deverá criar um login (e-mail) e senha. Todos os demais acessos deverão ser por este login e senha criados.

3.4. A contratação do serviço somente poderá ser realizada pelo titular da conta da **Fastnet Telecom** ou seu representante devidamente autorizado.

3.5. No caso de cancelamento pelo Cliente do serviço contratado a assinatura será imediatamente cancelada, não tendo o Cliente direito à devolução e/ou restituição dos valores já pagos pelo Serviço.

3.6. Não há fidelidade na contratação deste Serviço.

4. Exclusão de garantias e de responsabilidade

4.1. Em decorrência de questões operacionais, de terceirização de serviços, o Serviço está sujeito a eventuais problemas de interrupção, falha técnica, ou indisponibilidade de funcionamento temporário. Quando for razoavelmente possível, o Serviço advertirá previamente as interrupções do funcionamento aos seus usuários.

4.2. A **Fastnet Telecom** se exime, com toda a extensão permitida pelo ordenamento jurídico, de qualquer responsabilidade pelos conteúdos disponibilizados no Serviço, pela utilização dos seus dados, pelos danos e prejuízos de toda natureza que possam decorrer da falta de disponibilidade ou de continuidade do funcionamento do Serviço, à fraude da utilidade que os usuários possam ter atribuído ao Serviço, à eventual falha do Serviço e, em particular, ainda que não de modo exclusivo, às falhas de acesso às distintas páginas web e/ou aplicativo móvel que compõem ou em que se prestam o Serviço.

5. Disposições Gerais

5.1. Esses termos de uso regem exclusivamente o processo de compra e pagamento do Serviço, demais dúvidas, sugestões ou reclamações sobre o aplicativo deverão ser enviadas diretamente ao parceiro que possuirá os termos de uso próprios de seus produtos.

* As transmissões ao vivo de esportes e outros eventos contêm anúncios, independente do plano escolhido.

** A qualidade de vídeo e áudio e os downloads estão sujeitos ao serviço de internet, aos recursos do dispositivo, ao tipo de conteúdo e ao plano.

- 5.2.** Esse serviço é destinado para Clientes da **Fastnet Telecom**, sendo proibido o seu uso para fins comerciais.
- 5.3.** Eventuais sugestões, dúvidas e reclamações sobre o Serviço poderão ser encaminhadas para a Central de Atendimento da Disney+.
- 5.4.** Eventuais sugestões, dúvidas e reclamações sobre o processo de cobrança poderão ser encaminhadas para a Central de Atendimento da **Fastnet Telecom** através do número **(79) 3045-4880** para chamadas e WhatsApp, SAC **0800-079-2399** ou pelo e-mail suporte@fastnettelecom.com.
- 5.5.** Estes Termos de Uso para Clientes da **Fastnet Telecom** são celebrados por tempo indeterminado.
- 5.6.** Fica facultado a **Fastnet Telecom** rever os termos, condições e valores deste Termos e Condições de Uso, bem como suspender ou cancelar o serviço, a qualquer momento, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Cliente.
- 5.7.** Ao aderir ao serviço o cliente autoriza expressamente o recebimento de comunicações relacionadas ao mesmo, via SMS e e-mail, pela **Fastnet Telecom** e demais empresas envolvidas na sua prestação.
- 5.8.** É de sua inteira responsabilidade:
- providenciar o seu próprio acesso à Internet e pagar todas as taxas de Serviço eventualmente cobradas por terceiros com relação a tal acesso;
 - providenciar todo o equipamento necessário para efetuar sua conexão à Internet, incluindo, mas não se limitando, a um computador, smartphone e/ou modem;
 - efetuar seu próprio cadastro no site ou celular, responsabilizando-se pela correção e veracidade dos dados informados, assim como pela guarda de sua senha de acesso;
 - manter o ambiente de seu computador e/ou smartphone seguro, com uso de ferramentas disponíveis como antivírus e firewall, entre outras, atualizadas, de modo a contribuir na prevenção de riscos eletrônicos do seu lado.
- 5.9.** Eventuais divergências serão dirimidas perante o foro do seu domicílio.

* As transmissões ao vivo de esportes e outros eventos contêm anúncios, independente do plano escolhido.

** A qualidade de vídeo e áudio e os downloads estão sujeitos ao serviço de internet, aos recursos do dispositivo, ao tipo de conteúdo e ao plano.